



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 238/2021 - GAB

Pitanga, 22 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 32/2021, que altera a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pitanga, para os trâmites em regime de normal nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 411 / 2021
Data 23 / 09 / 21
às 09 horas 42 minutos.
Regina B. de A.
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 32/2021



Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pitanga

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a suportar as despesas da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000.	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001.00.000.0000.0.000.	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001.01.031.0101.1.110.	Reequipamento da Câmara Municipal		
1	4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00
Total Suplementação:			15.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Anulação de Dotação Orçamentária na seguinte fonte:

Redução

01.000.00.000.0000.0.000.	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001.00.000.0000.0.000.	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001.01.031.0101.2.108.	Manutenção das Atividades Legislativas		
12	3.3.90.39.00.00	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
Total Redução:			15.000,00

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2.326, de 04 de setembro de 2020, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2021, no que couber.



MUNICÍPIO DE PITANGA

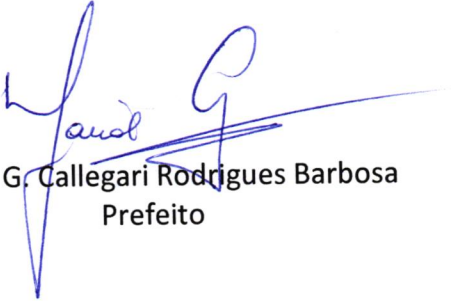
CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 22 de setembro de 2021.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 32/2021



Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº. 32/2021, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2021.

Encaminhamos este projeto de Lei com o objetivo de suplementar dotação orçamentária para a conta Equipamentos e material permanente no orçamento do Legislativo Municipal. Por se tratar de despesa de capital, enquadrada no projeto de Reequipamento e material permanente, este projeto Lei é encaminhado pelo município.

Justifica-se o presente projeto para atender necessidade de manutenção das instalações do Plenário Nestor Horodenski. Em suas instalações possui um condicionador de ar, unidade split marca springer carrier, que foi adquirido em 2008. Por questão de inviabilidade de manutenção deste equipamento, verificada junto a assistência técnica local, foi necessário optar pela substituição deste aparelho de ar condicionado, não sendo viável o reparo.

Verificada insuficiência orçamentária na conta de despesa específica, solicitamos seja remanejado o valor de R\$ 15.000,00 para a aquisição de novo ar-condicionado, repondo aquele em condições inadequadas.

Certos de que a necessidade da manutenção do bem móvel justifica o presente objeto, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal